DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 07 de julho de 2023 **Ano VII | Edição nº 1187A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2930/2023

(DE 07 DE JULHO DE 2023)

"Dispõe sobre permissão para instalação de guaritas ou cabines nos passeios públicos, e dá outras providências"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que ao Poder Público incumbe manter a segurança e a ordem pública, proporcionando meios para a sua implementação;

Considerando a conveniência de se permitir a instalação de abrigos de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos, visando assegurar maior tranquilidade à população;

Considerando, finalmente, que referida instalação deverá ser regularizada, a fim de preservar o patrimônio estético e urbanístico, bem como o sistema viário,

DECRETA:

Art. 1º - Será permitida, a título precário e gratuito, mediante prévia expedição do competente Termo de Permissão de Uso - TPU, a instalação de guaritas ou cabines para abrigo de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos da Cidade.

Art. 2º - A instalação de guaritas ou cabines, a que se refere o artigo anterior, deverá ocorrer em faixas localizadas junto aos alinhamentos dos logradouros.

§1º - As guaritas ou cabines de que trata este Decreto não poderão:

I - ter dimensões horizontais superiores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), nem altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§2º - As guaritas ou cabines deverão situar-se, obrigatoriamente, defronte ao imóvel de um dos anuentes, proprietário ou possuidor a qualquer título.

§3º Será permitida a instalação de guaritas ou cabines em áreas públicas, desde que devidamente justificado;

§4º - As guaritas ou cabines não poderão ser instaladas no leito carroçável da via pública.

Art. 3º - Somente será permitida a instalação de uma guarita ou cabine por testada de quadra confrontante com o logradouro.

Art. 4º - A permissão para a instalação de guaritas ou cabines será requerida à Administração mediante ofício ou requerimento, instruída com croqui da área em que se pretende a instalação, descrevendo o tipo de cabine ou guarita, suas dimensões e localização.

Art. 5º - Os permissionários, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, serão obrigados a:

I - conservar as instalações e seu entorno em condições satisfatórias de limpeza e asseio;

II - não ceder, no todo ou em parte, o uso do equipamento, a qualquer título, a terceiros estranhos à vigilância;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

III - não permitir que o equipamento seja utilizado para uso diverso do objeto da permissão:

IV - não permitir, no equipamento, qualquer tipo de publicidade;

Art. 6º - Competirá ao Departamento de Urbanismo a fiscalização, no âmbito de suas atribuições, do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º - A não observância das normas estatuídas no presente Decreto implicará na expedição de intimação para sanar a infração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da permissão, cassação do respectivo Termo de Permissão de Uso - TPU, aplicação da multa prevista na legislação vigente e apreensão do equipamento.

Art. 8º - Os equipamentos deverão ser removidos, dentro do prazo determinado pelo órgão municipal interessado, sempre que se tornar necessário ou conveniente à execução de obras ou serviços públicos, ou quando ocorrerem quaisquer eventos que, a juízo da Prefeitura, tornem exigível tal providência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PRFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADO, aos 07 de julho de 2023

GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal